

NOTA TÉCNICA Nº010/2026

Revisão da Tabela de Preços Públicos a serem cobrados pelo DEMSUR de Muriaé na execução de atividades de gerenciamento de grandes geradores.



AGOSTO DE 2026

Sumário

1.	DO CONTEXTO E DO OBJETIVO.....	2
2.	DA METODOLOGIA E DA NECESSIDADE DE REAJUSTE.....	2
3.	DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9

1. DO CONTEXTO E DO OBJETIVO

O preço público aplicável aos grandes geradores de resíduos sólidos destina-se à remuneração dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos quando prestados pelo DEMSUR. No Município de Muriaé, o gerenciamento dos resíduos gerados por esses usuários é disciplinado pelo Decreto Municipal nº 12.197/2023, que os caracteriza como aqueles que produzem volume diário superior a 200 litros ou 100 quilogramas de resíduos domiciliares ou equiparados, atribuindo-lhes a responsabilidade pelo gerenciamento adequado dos resíduos gerados.

A norma estabelece que esses geradores podem realizar diretamente os serviços, contratar empresa devidamente habilitada para sua execução ou optar pela prestação dos serviços pelo DEMSUR. Nesta última hipótese, aplica-se o preço público instituído pela Resolução ARIS-ZM nº 108/2023, destinado à remuneração dos serviços efetivamente prestados pela autarquia.

No contexto da Revisão Tarifária Ordinária da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos, procede-se também à revisão dos demais preços públicos praticados pelo DEMSUR relacionados aos serviços de manejo de resíduos. Nesse contexto, a presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a revisão do preço público aplicável aos grandes geradores de resíduos sólidos do Município de Muriaé, estabelecendo os valores a serem observados pelo DEMSUR para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados por esses usuários.

2. DA METODOLOGIA E DA NECESSIDADE DE REAJUSTE

Para cálculo e fixação dos preços públicos aplicáveis aos grandes geradores usuários do serviço público de manejo de resíduos, utiliza-se um valor de referência para o custo da tonelada (R\$/tonelada), tomando como base o custo efetivo da prestação do serviço.

1) Considerando a coleta e destinação final:

$$VBR_{CDGG} = \left(\frac{CC + CD}{\text{Massa de Resíduos Coletada}} \right)$$

2) Considerando apenas a destinação final, com a entrega direta pelo gerador:

$$VBR_{DFGG} = \left(\frac{CD}{\text{Massa Resíduos Coletada}} \right)$$

Onde,

VBR_{CDGG} : Valor Básico de referência para preços públicos do serviço de coleta e destinação de RDO ou equiparados de grandes geradores

VBR_{DFGG} : Valor Básico de Referência para cálculo de preço público de entrega direta de RDO e equiparados em unidade de aterro sanitário, pelo gerador.

CC : Custo econômico do serviço de coleta de resíduos

CD : Custos econômico da atividade de operação e manutenção de aterro sanitário

Os preços públicos finais para os grandes geradores seguem a quantidade média diária de resíduos gerados, definida no momento da contratação ou cadastramento. Sendo assim, a estrutura dos preços públicos desse serviço é estabelecida utilizando a seguinte equação básica:

$$PP_{CDGGi} = fr_i(VBR_{CDGG}) + CE$$

ou

$$PP_{DFGGi} = fr_i(VBR_{DFGG}) + CE$$

Onde,

PP_{CDGGi} : Preço Público para o serviço de coleta e destinação de RDO de grandes geradores da classe ‘i’;

PP_{CFGGi} : Preço Público para o serviço de destinação final de RDO de grandes geradores da classe ‘i’, com entrega direta pelo gerador;

i : classificação dos grandes geradores de RDO conforme as faixas de quantidades diárias de resíduos gerados;

fr_i : Fator de referência para cálculo do preço público da classe “i”.

CE : Custos Expediente, refere aos custos das atividades administrativas relacionadas direta ou indiretamente ao serviço de manejo de resíduos sólidos, sendo esse rateados pelo número de unidades (economias) atendidas pelo prestador.

Para efeito de construção da tabela de preços públicos, considera-se duas situações:

- a) A prestação do serviço de coleta e destinação final pelo poder público; ou

- b) O caso em que a entrega aconteceria diretamente pelo próprio gerador em unidade de processamento ou em aterro sanitário.

Na Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 026/2023, que fundamentou a instituição da Tabela de Preços Públicos para a prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos aos grandes geradores pelo DEMSUR de Muriaé, os valores de referência foram definidos com base na estrutura de custos utilizada para a apuração da receita requerida da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), estabelecida na Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 025/2023. Naquela ocasião, as informações disponíveis permitiram identificar, de forma individualizada, os custos associados às principais etapas da prestação dos serviços, incluindo a coleta de resíduos, a operação do aterro sanitário e as despesas administrativas. A partir dessa segregação, foram calculados os Valores Básicos de Referência (VBR) aplicáveis aos serviços de coleta e destinação final e de destinação final com entrega direta pelo gerador.

No presente processo de revisão, contudo, verificou-se alteração na forma de apresentação das informações contábeis disponibilizadas pelo DEMSUR. As despesas passaram a ser apresentadas de forma agregada para o conjunto dos serviços de manejo de resíduos sólidos, não sendo possível identificar diretamente, a partir dos registros contábeis, os custos exclusivamente relacionados às atividades de coleta e de destinação final. Diante dessa limitação, foi necessário reconstruir os custos dessas etapas a partir das informações operacionais e financeiras encaminhadas pelo DEMSUR por meio do Protocolo nº 256/2026.

Para a apuração do custo da coleta, foram considerados dois componentes principais: i) a disponibilização dos veículos utilizados na coleta; e ii) a mão de obra da equipe operacional. Em relação aos veículos, foram utilizados os valores previstos no Contrato Administrativo nº 033/2022, atualizado pelo 13º Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 058/2022. O contrato prevê a disponibilização de três caminhões compactadores, com capacidade entre 13 m³ e 15 m³, acompanhados de motorista, para uma jornada de oito horas diárias e limite de até 65 km rodados por dia, ao custo diário de R\$ 5.162,43.

Quanto à mão de obra, o DEMSUR informou, com base na remuneração média dos servidores responsáveis pelas atividades de coleta nos seis meses anteriores, um custo médio de R\$ 34,01 por hora por servidor. Considerando uma jornada diária de oito horas e uma equipe composta por dez servidores, o custo diário estimado da mão de obra é de R\$ 2.720,80. Assim,

somando-se o custo dos caminhões e o custo da equipe operacional, obtém-se um custo diário estimado para a coleta de R\$ 7.883,23.

Considerando, ainda, a informação fornecida pelo DEMSUR de que o Aterro Sanitário Municipal recebe, em média, aproximadamente 70 toneladas de resíduos por dia, o custo da coleta pode ser convertido em um valor unitário por tonelada. Dessa forma, o custo estimado da coleta corresponde a aproximadamente R\$ 112,62 por tonelada.

Para a apuração do custo da destinação final, foram utilizadas as informações constantes do Relatório Técnico de Operação do Aterro Sanitário, referente a março de 2026. Segundo o documento, o custo mensal corrigido da operação do aterro é de R\$ 389.761,11. Considerando o recebimento médio de 70 toneladas de resíduos por dia, equivalente a aproximadamente 2.100 toneladas por mês, foi calculado um custo unitário de destinação final de R\$ 185,60 por tonelada.

Além dos custos diretamente relacionados à coleta e à destinação final, é necessário considerar os custos administrativos necessários à disponibilização e ao gerenciamento dos serviços. Conforme o Parecer Técnico nº 009/2026, as despesas indiretas de natureza administrativa projetadas para o serviço de manejo de resíduos sólidos do DEMSUR totalizam R\$ 3.670.355,24. Para transformar esse montante em um parâmetro unitário, o valor foi dividido pelo número de economias identificadas no histograma de consumo da autarquia em dezembro de 2025, correspondente a 40.046 economias. Como resultado, estima-se um custo administrativo equivalente a aproximadamente R\$ 91,67 por economia ao ano, ou R\$ 7,64 por economia por mês.

Assim, diante da impossibilidade de utilizar diretamente a estrutura contábil adotada em 2023, a presente revisão utiliza uma metodologia baseada na reconstrução dos custos a partir de informações contratuais, operacionais e financeiras fornecidas pelo DEMSUR. Essa abordagem permite identificar, de forma tecnicamente fundamentada, os principais componentes de custo associados à prestação dos serviços aos grandes geradores, preservando a correspondência entre os valores cobrados e os custos efetivamente incorridos pelo prestador. Os parâmetros apurados (custo da coleta por tonelada, custo da destinação final por tonelada e custo administrativo por economia) constituem, portanto, a base para a atualização dos valores de referência dos serviços objeto da presente revisão. Nesse sentido, a Tabela 1 a seguir apresenta a atualização dos Valores Básicos de Referência e do Custo de Expediente.

Tabela 1: Cálculo dos Valores Básicos de Referência (VBR) e custo expediente

Variável	Cálculo	Resultado
CE	$CA \div UN$	R\$ 7,64
VBR_{CDGG}	$(CC + CD) \div MC$	R\$ 298,22/ton.
VBR_{DFGG}	$CD \div MC$	R\$ 185,60/ton.

Fonte: Elaboração Própria.

Ressalta-se que o custo por tonelada apurado na presente revisão representa um aumento significativo em relação aos valores atualmente praticados pelo DEMSUR para os serviços prestados aos grandes geradores. Essa diferença deve ser analisada à luz das alterações promovidas na estrutura de apuração dos custos do serviço. Anteriormente, o serviço de manejo de resíduos sólidos não dispunha de um centro de custos próprio que permitisse a identificação e a segregação adequada das despesas relacionadas às diferentes etapas da prestação do serviço. No período recente, contudo, a autarquia promoveu um aprimoramento na classificação e na identificação das despesas, possibilitando uma apuração mais detalhada dos custos associados à coleta e à destinação final dos resíduos.

De acordo com a Resolução ARIS-MG nº 166/2025, que promoveu a atualização monetária dos preços públicos praticados pelo DEMSUR, o valor atualmente cobrado pelo serviço de coleta e destinação final corresponde a R\$ 114,45 por tonelada. Na presente revisão, conforme demonstrado na Tabela 1, o custo apurado para essas duas etapas corresponde a R\$ 298,22 por tonelada, representando um aumento de aproximadamente 160,57% em relação ao preço público vigente. Da mesma forma, o preço atualmente praticado exclusivamente para a destinação final é de R\$ 63,76 por tonelada, enquanto o custo unitário apurado na presente análise corresponde a R\$ 185,60 por tonelada. Nesse caso, verifica-se uma diferença de aproximadamente R\$ 121,84 por tonelada, equivalente a um aumento de 191,09% em relação ao valor atualmente vigente.

Considerando o impacto significativo que a aplicação integral dos custos unitários apurados na presente revisão produziria sobre os preços públicos atualmente cobrados dos grandes geradores, entende-se que a adoção imediata dos novos valores não seria a alternativa mais adequada neste momento. Embora a apuração realizada tenha permitido identificar custos significativamente superiores aos preços atualmente praticados, a metodologia disponível ainda não possibilita estabelecer, com o grau de precisão desejável, qual parcela desses custos decorre exclusivamente da prestação dos serviços aos grandes geradores.

Nesse sentido, propõe-se que, de forma transitória, os preços públicos aplicáveis aos grandes geradores sejam atualizados na mesma proporção da atualização da Tarifa de Manejo de Resíduos

Sólidos (TMRS) apurada no Parecer Técnico nº 009/2026, correspondente a 14,59%. A proposta busca promover uma atualização dos valores atualmente vigentes, sem, contudo, transferir de forma imediata e integral aos grandes geradores toda a diferença identificada entre os custos apurados e os preços públicos atualmente praticados.

A adoção desse critério encontra fundamento, inicialmente, no fato de que a apuração dos valores de referência dos serviços prestados aos grandes geradores deve buscar, preferencialmente, a identificação dos custos efetivamente incorridos e diretamente relacionados à prestação desses serviços, e não simplesmente a apropriação dos custos totais do serviço de manejo de resíduos sólidos. Para que isso seja possível, é necessário que o prestador disponha de mecanismos adequados de segregação dos custos, bem como de informações confiáveis acerca da quantidade de resíduos efetivamente gerada pelos grandes geradores e dos recursos empregados especificamente no atendimento a essa categoria.

No presente processo, embora tenha havido avanço na identificação dos custos do serviço de manejo de resíduos sólidos, as informações disponibilizadas pelo DEMSUR ainda não permitem realizar essa segregação de maneira suficientemente precisa. O custo de R\$ 112,62 por tonelada referente à coleta e o custo de R\$ 185,60 por tonelada referente à destinação final foram obtidos a partir de informações gerais sobre a estrutura operacional do serviço, tais como os custos dos caminhões, da equipe operacional e da operação do aterro sanitário. Assim, esses valores representam importantes referências para a avaliação da adequação dos preços, mas não necessariamente correspondem ao custo marginal ou incremental decorrente exclusivamente do atendimento aos grandes geradores.

Além disso, a própria metodologia utilizada na revisão da TMRS, objeto do Parecer Técnico nº 009/2026, fornece um parâmetro mais abrangente para a atualização dos preços públicos neste momento. O percentual de 14,59% apurado para a TMRS não corresponde exclusivamente à variação inflacionária. Sua composição considerou a atualização dos custos necessários à prestação do serviço e a incorporação de despesas futuras necessárias, inclusive aquelas relacionadas à realização de investimentos e à manutenção da adequada prestação dos serviços.

Outro aspecto relevante é que, na apuração da receita requerida da TMRS, foram consideradas as receitas provenientes de outros preços públicos, inclusive aquelas decorrentes da cobrança pelos serviços prestados aos grandes geradores. Dessa forma, a atualização da TMRS já considera, na composição da sustentabilidade econômico-financeira do serviço, a existência dessas

receitas acessórias ou complementares. A utilização do mesmo percentual de 14,59% para a atualização dos preços públicos dos grandes geradores mantém, portanto, coerência com a estrutura econômico-financeira global considerada na revisão tarifária.

A adoção do percentual de 14,59% também permite promover uma atualização dos preços sem desconsiderar a necessidade de modicidade e razoabilidade da cobrança. A aplicação imediata dos custos integralmente apurados elevaria o preço de coleta e destinação final de R\$ 114,45 para aproximadamente R\$ 298,22 por tonelada, representando um acréscimo de aproximadamente 160,57%. Para o serviço exclusivo de destinação final, o valor passaria de R\$ 63,76 para R\$ 185,60 por tonelada, correspondente a um aumento de aproximadamente 191,09%. Variações dessa magnitude exigem uma base metodológica ainda mais específica que permita demonstrar, de forma inequívoca, a correspondência entre os custos atribuídos e os serviços efetivamente demandados pelos grandes geradores.

Dessa forma, recomenda-se que a autarquia, para os próximos ciclos de revisão, desenvolva e implemente metodologia específica de apuração dos custos e da geração de resíduos associados aos grandes geradores, contemplando, entre outros aspectos a identificação dos custos diretamente atribuíveis aos serviços prestados a essa categoria. A adoção desses procedimentos permitirá que, nas futuras revisões, os preços públicos possam ser definidos com maior aderência ao custo efetivamente incorrido para o atendimento aos grandes geradores, reduzindo o risco de subsídios cruzados entre usuários e fortalecendo o princípio de que cada usuário deve contribuir de forma proporcional aos custos que impõe ao serviço público.

Nesse contexto, a atualização de 14,59% é entendida como uma medida de caráter transitório e prudencial, destinada a compatibilizar a necessidade de atualização dos preços públicos com o atual nível de maturidade das informações de custos disponíveis. O percentual permite corrigir parcialmente a defasagem dos valores vigentes, preservando, simultaneamente, a necessidade de aperfeiçoamento da metodologia antes da adoção de uma estrutura de preços integralmente baseada nos custos específicos dos grandes geradores.

Recomenda-se, portanto, que a metodologia específica seja desenvolvida pelo DEMSUR e apresentada à Agência em processo de revisão subsequente, de modo que os valores de referência possam, futuramente, ser recalculados com base em informações individualizadas, consistentes e diretamente relacionadas à prestação dos serviços aos grandes geradores. A Tabela 2 a seguir apresenta os Valores Básicos de Referência obtidos a partir do reajuste de 14,59% proposto.

Posteriormente, em anexo, se apresenta a tabela de preços a serem cobrados aos grandes geradores a partir desses valores.

Tabela 2: Cálculo dos Valores Básicos de Referência (VBR) e custo expediente atualizados

Variável	Cálculo	Resultado
CE	$CA \div UN$	R\$ 18,48
VBR_{CDGG}	$(CC + CD) \div MC$	R\$ 131,15/ton.
VBR_{DFGG}	$CD \div MC$	R\$ 73,06/ton.

Fonte: Elaboração Própria.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica revisou os preços públicos aplicáveis aos grandes geradores de resíduos sólidos atendidos pelo DEMSUR de Muriaé, considerando a atualização dos custos relacionados à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Na definição dos preços públicos instituídos em 2023, foi utilizada como referência a mesma estrutura de custos adotada na apuração da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS). Na presente revisão, embora tenha sido possível identificar custos superiores aos preços atualmente praticados, as informações disponíveis ainda não permitem atribuir, com precisão, esses custos exclusivamente aos serviços prestados a essa categoria.

Nesse contexto, considerando que os preços públicos e a TMRS estão inseridos na mesma estrutura operacional e possuem base de custos comum, entende-se tecnicamente adequada, de forma transitória, a aplicação do índice de 14,59%, apurado na revisão tarifária da TMRS, aos preços públicos vigentes. A medida permite atualizar os valores praticados, preservando a coerência metodológica da regulação e contribuindo para a adequada remuneração dos serviços prestados pelo DEMSUR, sem transferir imediatamente aos grandes geradores a integralidade dos custos gerais atualmente apurados.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação da nova Tabela de Preços Públicos para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos prestados aos grandes geradores do Município de Muriaé, com aplicação do reajuste de 14,59% sobre os valores atualmente vigentes, sem prejuízo do aperfeiçoamento da metodologia de apuração dos custos específicos dos grandes geradores para as próximas revisões.

Viçosa, 10 de agosto de 2026.

Laís de Sousa Abreu Soares
Coordenadora de Regulação Econômica
Corecon-MG 8793

De acordo,

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I

Tabela de Preço Público para Grandes Geradores Atualizada

Tabela referencial de preços para coleta e/ou destinação final de RDO de grandes geradores							
Serviço Prestado	Classe Usuário	Quantidade diária	Período de cobrança	Fator de Cálculo	VBR	CE	Preço final (R\$/mês)
COLETA E DESTINAÇÃO FINAL	A1	100kg/dia a 149kg/dia ou 200L/dia a 299L/dia	Mensal	3	131,15	18,48	R\$ 411,93
	A2	150kg/dia a 199kg/dia ou 300L/dia a 399L/dia	Mensal	4,5	131,15	18,48	R\$ 608,65
	A3	200kg/dia a 249kg/dia ou 400L/dia a 499L/dia	Mensal	6	131,15	18,48	R\$ 805,37
	A4	250kg/dia a 299kg/dia ou 500L/dia a 599L/dia	Mensal	7,5	131,15	18,48	R\$ 1.002,10
	A5	300kg/dia a 349kg/dia ou 600L/dia a 699L/dia	Mensal	9	131,15	18,48	R\$ 1.198,82
	A6	350kg/dia a 399kg/dia ou 700L/dia a 799L/dia	Mensal	10,5	131,15	18,48	R\$ 1.395,54
	A7	400kg/dia a 449kg/dia ou 800L/dia a 899L/dia	Mensal	12	131,15	18,48	R\$ 1.592,26
	A8	450kg/dia a 499kg/dia ou 900L/dia a 999L/dia	Mensal	13,5	131,15	18,48	R\$ 1.788,98
	A9	500kg/dia a 549kg/dia ou 1.000L/dia a 1.099L/dia	Mensal	15	131,15	18,48	R\$ 1.985,71
	A10	550kg/dia a 599kg/dia ou 1.100L/dia a 1.199L/dia	Mensal	16,5	131,15	18,48	R\$ 2.182,43
	A11	600kg/dia a 649kg/dia ou 1.200L/dia a 1.299L/dia	Mensal	18	131,15	18,48	R\$ 2.379,15
	A12	650kg/dia a 699kg/dia ou 1.300L/dia a 1.399L/dia	Mensal	19,5	131,15	18,48	R\$ 2.575,87

	A13	700kg/dia a 749kg/dia ou 1.400L/dia a 1.499L/dia	Mensal	21	131,15	18,48	R\$ 2.772,60
	A14	750kg/dia a 799kg/dia ou 1.500L/dia a 1.599L/dia	Mensal	22,5	131,15	18,48	R\$ 2.969,32
	A15	800kg/dia a 849kg/dia ou 1.600L/dia a 1.699L/dia	Mensal	24	131,15	18,48	R\$ 3.166,04
	A16	850kg/dia a 899kg/dia ou 1.700L/dia a 1.799L/dia	Mensal	25,5	131,15	18,48	R\$ 3.362,76
	A17	900kg/dia a 949kg/dia ou 1.800L/dia a 1.899L/dia	Mensal	27	131,15	18,48	R\$ 3.559,49
	A18	950kg/dia a 999kg/dia ou 1.900L/dia a 1.999L/dia	Mensal	28,5	131,15	18,48	R\$ 3.756,21
	A19	1.000kg/dia a 1.049kg/dia ou 2.000L/dia a 2.099L/dia	Mensal	30	131,15	18,48	R\$ 3.952,93
	A20	1.050kg/dia a 1.099kg/dia ou 2.100L/dia a 2.199 L/dia	Mensal	31,5	131,15	18,48	R\$ 4.149,65
	A21	1.100kg/dia a 1.149kg/dia ou 2.200L/dia a 2.299L/dia	Mensal	33	131,15	18,48	R\$ 4.346,38
	A22	1.150kg/dia a 1.199kg/dia ou 2.300L/dia a 2.399L/dia	Mensal	34,5	131,15	18,48	R\$ 4.543,10
	A23	> 1.299kg/dia ou >2.399L/dia	Mensal	*	73,06	18,48	*
DESTINAÇÃO FINAL (entrega direta pelo gerador)	B1	100kg/dia a 149kg/dia ou 200L/dia a 299L/dia	Mensal	3	73,06	18,48	R\$ 237,67
	B2	150kg/dia a 199kg/dia ou 300L/dia a 399L/dia	Mensal	4,5	73,06	18,48	R\$ 347,26
	B3	200kg/dia a 249kg/dia ou 400L/dia a 499L/dia	Mensal	6	73,06	18,48	R\$ 456,86
	B4	250kg/dia a 299kg/dia ou 500L/dia a 599L/dia	Mensal	7,5	73,06	18,48	R\$ 566,45

	B5	300kg/dia a 349kg/dia ou 600L/dia a 699L/dia	Mensal	9	73,06	18,48	R\$ 676,05
	B6	350kg/dia a 399kg/dia ou 700L/dia a 799L/dia	Mensal	10,5	73,06	18,48	R\$ 785,64
	B7	400kg/dia a 449kg/dia ou 800L/dia a 899L/dia	Mensal	12	73,06	18,48	R\$ 895,23
	B8	450kg/dia a 499kg/dia ou 900L/dia a 999L/dia	Mensal	13,5	73,06	18,48	R\$ 1.004,83
	B9	500kg/dia a 549kg/dia ou 1.000L/dia a 1.099L/dia	Mensal	15	73,06	18,48	R\$ 1.114,42
	B10	550kg/dia a 599kg/dia ou 1.100L/dia a 1.199L/dia	Mensal	16,5	73,06	18,48	R\$ 1.224,02
	B11	600kg/dia a 649kg/dia ou 1.200L/dia a 1.299L/dia	Mensal	18	73,06	18,48	R\$ 1.333,61
	B12	650kg/dia a 699kg/dia ou 1.300L/dia a 1.399L/dia	Mensal	19,5	73,06	18,48	R\$ 1.443,20
	B13	700kg/dia a 749kg/dia ou 1.400L/dia a 1.499L/dia	Mensal	21	73,06	18,48	R\$ 1.552,80
	B14	750kg/dia a 799kg/dia ou 1.500L/dia a 1.599L/dia	Mensal	22,5	73,06	18,48	R\$ 1.662,39
	B15	800kg/dia a 849kg/dia ou 1.600L/dia a 1.699L/dia	Mensal	24	73,06	18,48	R\$ 1.771,99
	B16	850kg/dia a 899kg/dia ou 1.700L/dia a 1.799L/dia	Mensal	25,5	73,06	18,48	R\$ 1.881,58
	B17	900kg/dia a 949kg/dia ou 1.800L/dia a 1.899L/dia	Mensal	27	73,06	18,48	R\$ 1.991,17
	B18	950kg/dia a 999kg/dia ou 1.900L/dia a 1.999L/dia	Mensal	28,5	73,06	18,48	R\$ 2.100,77
	B19	1.000kg/dia a 1.049kg/dia ou 2.000L/dia a 2.099L/dia	Mensal	30	73,06	18,48	R\$ 2.210,36

	B20	1.050kg/dia a 1.099kg/dia ou 2.100L/dia a 2.199 L/dia	Mensal	31,5	73,06	18,48	R\$ 2.319,95
	B21	1.100kg/dia a 1.149kg/dia ou 2.200L/dia a 2.299L/dia	Mensal	33	73,06	18,48	R\$ 2.429,55
	B22	1.150kg/dia a 1.199kg/dia ou 2.300L/dia a 2.399L/dia	Mensal	34,5	73,06	18,48	R\$ 2.539,14
	B23	> 1.299kg/dia ou >2.399L/dia	Mensal	*	73,06	18,48	*

*Conforme quantidade de toneladas de resíduos coletada ou destinada ao aterro sanitário.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D878-817C-D112-1A31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 26/08/2026 11:34:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 26/08/2026 13:41:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/D878-817C-D112-1A31>